

RESOLUÇÃO Nº 18/2023

DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS RELATIVOS À RETENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE (IRRF) SOBRE OS RENDIMENTOS PAGOS PELO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE DA BAHIA – CONSID E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O presidente do Consórcio Intermunicipal do Oeste da Bahia – CONSID, José Benedito Rocha Aragão, no uso das atribuições que lhe confere no Estatuto e Protocolo de Intenções/Contrato de Consórcio e,

CONSIDERANDO que o art. 158, I da Constituição de 88 dispõe que pertence aos Municípios o produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre os rendimentos pagos, a qualquer título pela administração direta, pelas autarquias e fundações municipais;

CONSIDERANDO o quanto disposto na instrução normativa 1.234, de 12 de dezembro de 2012, e suas alterações, da Receita Federal do Brasil.

RESOLVE:

Art. 1º. Para fins do Imposto de Renda Retido na Fonte de que trata o art. 158, inciso I, da Constituição da República, o Consórcio, em todas as suas contratações com pessoas jurídicas, deverá ser observar o disposto no art. 64 da Lei Federal nº 9.430/96 e na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/12, e suas respectivas alterações.

Art. 2º. O Consórcio Intermunicipal do Oeste da Bahia - CONSID, fica obrigado, a partir da competência de julho de 2023, a efetuar as retenções na fonte do IR sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, com base na instrução normativa 1.234/12, e alterações, da Receita Federal do Brasil.

Art. 3º. Ficam os ordenadores de despesas do Consórcio Intermunicipal do Oeste da Bahia - CONSID responsáveis pelas retenções, do produto da retenção do imposto de renda retido na fonte de que trata esta Resolução.

Art. 4º. Os valores retidos deverão ser recolhidos imediatamente, por meio de procedimentos adotados no sistema financeiro e contábil do Consórcio.

Parágrafo único – em caso de descumprimento da retenção e destinação aos cofres do CONSID, deverão ser adotadas medidas quanto à apuração de eventuais responsabilidades.

Art. 5º. Os comprovantes da retenção na fonte de que trata esta norma deverão ser juntados aos respectivos processos de pagamento.

Art. 6º. A obrigação da retenção aplica-se a todos os contratos vigentes e vindouros e a todas as relações de compras e pagamentos efetuados pelo CONSID.

Art. 7º. Os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão, a partir da vigência desta Resolução, emitir os documentos fiscais em observância as regras dispostas na Instrução Normativa 1.234/12 e suas alterações, da Receita Federal do Brasil, sob pena de não aceitação do documento apresentado.

Parágrafo único. Os documentos fiscais emitidos em desacordo com o previsto no caput deste artigo, caso não possam ser substituídos ou retificados por meio de Carta de Correção e para fins exclusivos de indicar a retenção, igualmente incorrerão na retenção do Imposto de Renda, na forma prevista nesta Resolução.

Art. 8º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Barreiras-BA, 21 de julho de 2023.

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE DA
BAHIA - CONSID**
JOSÉ BENEDITO ROCHA ARAGÃO
Presidente